· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Capitulos	Artigos	Designação da desposa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1921
2.0	38.0	Construção renaração e conservação	
۵.	00.	Construção, reparação e conservação das carreiras de tiro	18.250300
	41.0	Asilo dos Inválidos Militares: ali-	20.200,000
	l .	mentação	1.000#00
	44.0	Depósito Geral de Material de Aquar-	
	ł	telamento: aquisição e renovação	400 000 400
	45.0	de mobilia, etc., etc.	100.000 \$00
3.0	46.0	Depósito Central de Fardamentos	116.423\$88 - 194.959\$40
٥.٠	47.0		308 244 345
	48.0	Pão	405.000\$00
4.0	49.0	Instalações e reparações em quar-	±00.000\$00
	20.	téis, etc.	328.360#00
5.0	50.0	Ferragem e curativo de cavalos não	D20.800#00
٥.	00. /	arregimentados	1.000400
	51.0	Transportes	10.000±00
	52.0	Ituminação	10.000\$00
	į	Combustivel	10.000\$00
	ĺ	Aguardente	3.870\$54
	53.0	Aguardente	10.000\$00
	54.°	Despesas imprevistas e eventuais	10.000≴00
		Para pagamento de telegramas inter-	4 000 :00
	1	nacionais	1.000\$00
	1		4:290.611\$88
	İ	/	
	·	<u> </u>	<u>' </u>

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921.—O Ministro da Guerra, Álvaro Xavier de Castro.

MINISTÉRIO DA MARINHA 1.º Direcção Geral de Marinha

Portaria n.º 2:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar extensivas as melhorias de vencimentos concedidas pelo decreto n.º 7:022, de 29 de Setembro de 1920, aos operários em serviço na Aeronáutica Naval e Esquadrilha de Submersíveis, e aos operários mecânicos condutores de automóveis.

Paços do Govêrno da República, 2 de Maio de 1921.— O Ministro da Marinha, Fernando Brederode.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Portaria n.º 2:727

Tornando-se indispensável regular a execução do disposto na lei n.º 1:054, de 14 de Setembro de 1920, re-

lativamente à aquisição ou construção dum edificio, mobiliário e material de ensino para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Que o conselho administrativo da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto, deposite à sua ordem, na Caixa Geral de Depósitos, os fundos destinados à aquisição ou construção do edificio, mobiliário e material de ensino, levantando os à medida que se tornarem necessários para o pagamento de jornais, materiais e diversas despesas.

2.º Que todos os vogais do conselho administrativo sejam solidários na responsabilidade dos pagamentos

realizados com a sua aprovação.

- 3.º Que o conselho administrativo seja responsável pelos valores em cofre, podendo delegar, sob sua responsabilidade, as funções de tesoureiro em um dos seus membros.
- 4.º Que o pagamento das férias ao pessoal assalariado seja feito por meio de folhas das quais constem os nomes dos interessados, suas profissões, o número de dias ou quartéis de trabalho e o preço unitário, que deverão ser submetidas à aprovação prévia do conselho administrativo para se efectuar o seu pagamento.
- 5.º Que as folhas de férias sejam encerradas com a declaração de se ter realizado o seu pagamento e que a êle assistiu o encarregado do serviço em que o pessoal trabalhou, declaração que será assinada por êste e pelo funcionário encarregado do pagamento.
- 6.º Que preceitos idênticos sejam adoptados para o pagamento de mão de obras por ajuste especial, tarefas e empreitadas.
- 6.º Que a aquisição de materiais, adjudicação de empreitadas e tarefas, bem como a sua fiscatização técnica, seja feita mediante a aprovação prévia de uma comissão constituída pelo engenheiro director das Estradas do Norte, o engenheiro director dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte e o médico escolar das Escolas de Ensino Comercial e Industrial do Pôrto, que servirá de secretário, a qual funcionará com o carácter consultivo junto do conselho administrativo, devendo ser gratuitas as suas funções.
- 7.º Que quaisquer dúvidas suscitadas entre a comissão consultiva e o conselho administrativo sejam comunicadas à Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, a fim de serem superiormente decididas.
- 8.º Que o conselho administrativo envie no fim de cada ano económico à Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, em duplicado, uma conta das receitas e despesas que houver efectuado pelo fundo especial criado pela citada lei n.º 1:054.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, António Joaquim Ferreira da Fonseca.